



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
MESTRADO ASSOCIADO DE ENFERMAGEM - UEPA / UFAM**



RESOLUÇÃO PPGENF N° 03 DE 15 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Estabelece critérios para o ingresso e permanência de professores no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – Mestrado Associado da Universidade do Estado do Pará e Universidade Federal do Amazonas.

O Presidente do Colegiado de Gestão do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem – Mestrado Associado de Enfermagem da Universidade do Estado do Pará e Universidade Federal do Amazonas no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º - Para ingressar no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Stricto Sensu – PPGENF há necessidade que o docente:

1 – Possua título de doutor obtido em Curso nacional reconhecido pela CAPES ou em Curso ofertado por Instituições estrangeiras convalidado no Brasil;

2 – Tenha produção acadêmica na área, conforme critérios de avaliação docente da CAPES;

3 – Desenvolva pesquisa na área, vinculada às linhas de investigação do Programa e em grupos de pesquisa cadastrados no Diretório do CNPq;

4 – Pertença ao quadro docente da UEPA, com regime de 40 horas, e, destas destine 20 horas para o PPGENF, para o ensino e a pesquisa na condição de professor permanente ou colaborador.

Art.2º - O Programa pode admitir o ingresso de professor aposentado e visitante, desde que os mesmos atendam o previsto nos itens 1, 2, 3 do Artigo 1º desta Resolução e disponha, de pelo menos 20 horas semanais para atuação no Programa.

§ 1º - O professor pesquisador pela UEPA deverá solicitar o seu ingresso via a Coordenação do Programa;

§ 2º - O professor visitante além de atender o que se refere nesta Resolução, cumprirá normas de Resolução do CONSUN nº 274/98 sobre a contratação de professores visitantes.

Art.3º - O professor interessado em ingressar no Programa deverá formalizar pedido por escrito, acompanhado de documentos comprobatórios, à Coordenação, que submeterá à apreciação do colegiado do PPGENF.

Art.4º - A permanência do professor no Programa está condicionada à avaliação anual, que seguirá os critérios de avaliação da CAPES e as competências dos docentes estabelecidas no Art. 23 do Regimento Interno.

Parágrafo Único – Deverá ser constituída uma Comissão de Avaliação Docente para acompanhamento do processo de avaliação de ingresso e permanência no Programa.

Art.5º - Serão adotados os seguintes procedimentos para o (re) credenciamento e inserção inicial do professor no PPGENF.

- 1 – Preencher e/ou atualizar os dados no Currículo Lattes;
- 2 – Solicitar (re) credenciamento anual junto à Coordenação Geral de Pós-Graduação do Programa, mediante preenchimento de requerimento específico para este fim;
- 3 – Anexar à solicitação cópia do diploma ou declaração do título de doutor de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, ou do título de Livre-docência (somente para o 1º semestre);
- 4 – Manter de posse da solicitação do interessado, a coordenação geral de pós-graduação;
- 5 – A Comissão Especial avaliará a solicitação, mediante os dados apresentados pelo solicitante, e elaborará o parecer sobre o pedido;
- 6 – O (re) credenciamento dos docentes será apresentado pela comissão especial em reunião do PPGENF, para ser referendado por este Colegiado.

Art.6º - Serão adotados os seguintes procedimentos para a inserção inicial na pós-graduação stricto-sensu, para professores que não tenham experiência de ensino/orientação:

- 1 – Solicitar a sua inserção no ensino de pós-graduação stricto-sensu, mediante preenchimento de requerimento específico para este fim;
- 2 – Após a solicitação, a comissão especial de credenciamento fará a alocação do interessado em uma das disciplinas vigentes no currículo do curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu, na condição de professor em treinamento;
- 3 – Esta alocação obedecerá aos critérios vigentes na pós-graduação, e levará em conta a ordem de preferência do candidato por uma das disciplinas elencadas, manifestado no preenchimento do requerimento, em consonância com o quantitativo de docentes inseridos nesta condição em relação às disciplinas oferecidas no período em curso;

4 – A alocação dos docentes nas disciplinas na condição em treinamento deverá ser feita de forma equitativa, evitando-se a duplicidade de alocação em uma disciplina e o não privilégio de outra, em um mesmo período letivo;

5 – Caso haja mais de um docente interessado na mesma disciplina, a comissão dará preferência ao docente que já cumpriu o primeiro período de treinamento na disciplina e manifeste o interesse de permanência para aprofundar os conhecimentos;

6 – Os outros casos serão resolvidos pela Comissão, ouvidos dos docentes interessados;

7 – O treinamento deverá ser cumprido em uma das disciplinas obrigatórias consideradas de base para todas as linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa, por dois períodos letivos. São elas:

a) Pensamento Contemporâneo e Pesquisa em Enfermagem

b) Enfermagem e Processos

c) Metodologias de Ensino e Educação em Enfermagem

8 – No primeiro período de treinamento, o docente deve integrar uma das três disciplinas listadas;

9 – No segundo período de treinamento, o docente pode optar por manter-se na disciplina que integrou no primeiro período, ou solicitar sua participação nas demais disciplinas supra-referidas;

10 – O docente em treinamento será devidamente acompanhado pelos professores do corpo permanente do Programa, cabendo aos responsáveis pelas respectivas disciplinas avaliar o atendimento dos objetivos previstos pelo treinamento, especificados a seguir:

- participar da organização e planejamento da disciplina;

- integrar as atividades acadêmicas da disciplina;

- participar da avaliação do processo ensino-aprendizagem da disciplina.

11 – Ao final de cada período de treinamento o(s) docente(s) responsável pela disciplina deverá (ão) atestar junto à Coordenação Geral de Pós-Graduação o cumprimento do programa de treinamento pelo docente;

12 – A Coordenação Geral de Pós-Graduação emitirá a declaração pertinente ao qual o docente fez jus, pelo treinamento cumprido;

13 – No período do treinamento previsto, o docente deverá fomentar sua produção científica atendendo aos critérios de credenciamento vigentes na pós-graduação;

14 – Após o primeiro credenciamento na dependência do status obtido, o docente deverá integrar a equipe docente de uma das disciplinas vigentes e oferecer vaga-orientação, iniciando as atividades docentes pelo curso de mestrado;

15 – O docente recém-credenciado deverá ser acompanhado/assessorado por um ou mais docentes do corpo permanente, com experiência em atividades de ensino e orientação de pós-graduação;

16 – A forma de acompanhamento/assessoramento do docente recém-credenciado deverá ser definida em acordo com o docente em questão, e informada à Coordenação Geral de Pós-Graduação.

Art.7º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em reunião do Colegiado do PPGENF.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/Pa, 15 de março de 2011.

Profª. Drª. Elizabeth Teixeira
Coordenadora do PPGENF - UEPA / UFAM

